DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos de Pessoal	2
Portarias	2
Promoção	3
Vigilância Sanitária	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal | **Portarias**

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP
EMBAÚBA - SP
ADM:2021/2024

PORTARIA Nº 119 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio ao Sr. **Evandro Marcos Lima**, Funcionário Público Municipal da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, nomeado para o cargo de **Fiscal de Arrecadação Municipal**, através da Portaria do Executivo Municipal nº 97 de 24 de outubro de 2001.

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirida em **24/10/2016**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba, SP e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com **15 (quinze) dias** em descanso no período de **22 de junho de 2021.**

§ 3º – O funcionário fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que já concedidos **07 (sete)** dias em descanso através da Portaria Nº68 de 19 de fevereiro de 2021, restando **68 (sessenta e oito)** dias restantes, a serem solicitados mediante novo requerimento e nova Portaria de concessão do Executivo Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 22 de junho de 2021.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 22 de junho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

Promoção

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP
EMBAÚBA - SP
ADM:2021/2024

PORTARIA Nº 120 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"RATIFICA A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DA FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, COM BASE NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL."

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando, especialmente, o disposto no § 15 do artigo 46 da Lei Municipal nº 619, de 08 de dezembro de 2004, FAZ SABER;

Artigo 1º Com base no § 11 do artigo 46 da Lei Municipal nº 619, de 08 de dezembro de 2004, a Sra. **DÉBORA CRISTINA DE CASTRO MARCONDES**, portadora da cédula de identidade com RG n.º 45.312.168-8 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II - Professora de Educação Física – 1º ao 5º ano, **a sua sétima promoção por merecimento**, conforme despacho que deferiu o seu pedido de evolução funcional feito por meio do Requerimento Protocolado sob. nº 095/2021.

Artigo 2º Conforme determina o § 8.º da Lei Municipal nº 619, de 08 de dezembro de 2004, a Sra. **DÉBORA CRISTINA DE CASTRO MARCONDES,** virá receber um acréscimo pecuniário de 3% (três por cento), incidente sobre os seus vencimentos básicos.

Artigo 3º Como consequência natural da concessão da sua **sétima promoção por merecimento**, fica a Sra. **DÉBORA CRISTINA DE CASTRO MARCONDES, promovida, da classe VII para a classe VIII.**

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 22 de junho de 2021.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 22 de junho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP
EMBAÚBA - SP
ADM:2021/2024

DECRETO Nº 2199 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DEPOIS DO TÉRMINO DO LOCKDOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o "lockdown" instituído pelo Decreto Municipal nº 2198, de 15 de junho de 2021 atingiu o seu objetivo, posto que houve expressiva redução do número de casos de pessoas em tratamento domiciliar e de pessoas hospitalizadas, (que reflete o número de pessoas contaminadas recentemente),

DECRETA:

Artigo 1º Poderão funcionar, com atendimento presencial, os seguintes Estabelecimentos Comerciais:

I – Farmácias;
II – Supermercados, mercados e mercearias;
III - Padarias;
IV – Posto de Combustíveis;
V – Agência Bancária Local;
VI – Lotérica Local;
VII – Agência Local dos Correios;
VIII - Oficinas Mecânicas;
IX – Academias;
X – Lojas de roupas e calçados;
XI – Lojas de perfumaria e armarinho;
XII – Lojas de produtos eletrônicos, celulares, smatphones e acessórios.

§ 1º Em todos os Estabelecimentos Comerciais mencionados neste artigo será obrigatória a aferição de temperatura corporal do cliente na entrada do Estabelecimento Comercial, só sendo permitida a entrada do cliente se a sua temperatura for inferior à 37 graus centígrados.

§ 2º Os Supermercados, mercados, mercearias, as academias e a Agência Bancária Local poderão atender, somente, quatro pessoas por vez.

§ 3º As Farmácias, as Padarias, o Posto de Combustível, a Lotérica Local, a Agência Local dos Correios, as Oficinas Mecânicas, as Lojas de roupas e calçados, as Lojas de perfumaria e armarinhos e as Lojas de celulares, smartphones e acessórios poderão atender, somente, duas pessoas por vez.

Artigo 2º As Lojas de material de construção poderão atender no sistema "take away" (retirada na porta do estabelecimento) ou no sistema "delivery" (entrega na residência do cliente).

Artigo 3º Os bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias poderão funcionar, sem atendimento presencial e sem consumo local, permitido, somente, a entrega no sistema "delivery" (entrega na residência do cliente).

Artigo 4º Os salões de cabelereiros e barbearias, de salões de beleza, manicure, clínicas de estética e de podologia e similares, bem como clínicas de massagem e congêneres poderão fazer o atendimento presencial de, apenas, uma pessoa por vez, mediante agendamento.

Artigo 5º Os Estabelecimentos Comerciais cujas atividades foram restringidas por este Decreto que desrespeitarem a restrição de funcionamento estarão sujeitos à uma multa de R$ 3.000,00 (três mil Reais).

§ Único Em caso de reincidência, o Estabelecimento Comercial estará sujeito à uma multa de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais), bem como cassação do Alvará de funcionamento.

Artigo 6º Ficam permitidos todos os cultos religiosos, desde que o número de fiéis dentro da Igreja ou dentro do Núcleo Espírita seja de, no máximo, oito pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP
EMBAÚBA - SP
ADM:2021/2024

Continuação do Decreto 2199, de 22 de junho de 2021

§ Único As Igrejas (ou o Núcleo Espírita), que desrespeitarem a restrição de funcionamento estabelecida neste Decreto estarão sujeitos à uma multa de R$ 3.000,00 (três mil Reais). Em caso de reincidência, a Igreja (ou o Núcleo Espírita) estará sujeita à uma multa de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Artigo 7º Fica permitido o atendimento presencial por parte do Cartório de Registro Civil e Tabelionato, bem como de todos os escritórios, inclusive os escritórios de contabilidade, que deverão atender uma pessoa por vez, mediante agendamento.

§ 1º O Cartório de Registro Civil e Tabelionato, bem como os Escritórios cujas atividades foram restringidas por este Decreto e que desrespeitarem a restrição de funcionamento estarão sujeitos à uma multa de R$ 3.000,00 (três mil Reais).

§ 2º Em caso de reincidência, o Cartório de Registro Civil e Tabelionato, bem como o Escritório estará sujeito à uma multa de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Artigo 8º Fica proibida a reunião, concentração ou permanência de pessoas nas praças públicas do Município de Embaúba, bem como nas ruas e nas calçadas.

§ Único: As pessoas que descumprirem a proibição contida nesse artigo, ou então, que estiverem circulando nas praças públicas, ruas e calçadas sem a utilização de máscara facial, serão multadas no valor R$ 3.000,00 (três mil Reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Artigo 9º Fica proibido a atividade comercial de vendedores ambulantes vindos de outros Municípios.

§ Único: Os vendedores ambulantes pessoas que descumprirem a proibição contida nesse artigo, serão multadas no valor R$ 3.000,00 (três mil Reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Artigo 10 As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal 2198, de 15 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 22 de junho de 2021.

Nerdlio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, 22 de junho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário